



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 22/2023

Dispõe sobre a atividade funcional dos órgãos de execução do Ministério Público em segundo grau e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais, no âmbito do Proc. GED nº 20.08.0284.0002058/2022-07;

II – o disposto na Recomendação CNMP nº 57/2017;

III – a importância de fortalecer a defesa dos direitos e das garantias fundamentais, de modo resolutivo e eficiente, por meio do aprimoramento da atuação dos membros do Ministério Público que oficiam perante o Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - A atuação das Procuradorias de Justiça, junto ao Tribunal, priorizará as causas socialmente mais relevantes, para se garantir um trabalho institucional proativo e eficaz.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado, inclusive, nas causas em que a atuação do Ministério Público for legalmente facultativa.

§ 2º Os órgãos que atuam em segundo grau deverão comunicar com agilidade, aos órgãos com atribuição para iniciar a execução, provisória ou definitiva, o resultado de julgamentos em que o Ministério Público for parte, a fim de que sejam promovidas as medidas necessárias.

Art. 2º - Os feitos serão distribuídos de modo equânime entre os órgãos de execução segundo grau.

Art. 3º - As Procuradorias de Justiça, por iniciativa dos Coordenadores, especializarão suas atividades finalísticas por meio de estudos e Notas Técnicas, que serão preferencialmente direcionadas às seguintes áreas:

I – Procuradoria de Justiça Cível:

a) Saúde pública;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- b) Consumidor e saúde suplementar;
 - c) Família, idoso e infância e juventude;
 - d) Patrimônio público;
 - e) Meio ambiente, recuperação judicial e falência;
 - f) Sucessões e fundações;
- II – Procuradoria de Justiça Criminal:

- a) Habeas corpus;
- b) Crimes dolosos contra a vida;
- c) Violência doméstica e familiar contra a mulher;
- d) Entorpecentes;
- e) Execuções penais.

Art. 4º - Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça poderão tomar conhecimento prévio e acompanhar o funcionamento de órgãos de execução de primeiro grau, a partir de provocação destes últimos, para viabilizar a troca de informações e traçar estratégias de atuação em casos prioritários.

§ 1º A atuação integrada poderá ser levada a efeito por meio de reuniões, contatos telefônicos e virtuais que facilitem a atuação conjunta, sendo imprescindível a informação sobre os resultados dos julgamentos aos órgãos de primeiro grau nas causas mais complexas e de grande repercussão social.

§ 2º Havendo concordância do órgão de execução de primeiro grau, poderá ocorrer atuação conjunta eventual com o órgão de execução de segundo grau, mediante a prática de atos processuais e extraprocessuais em primeiro grau.

Art. 5º - Os Procuradores de Justiça, por ordem de antiguidade, escolherão em que órgão fracionário do Tribunal officiarão durante as sessões, sendo substituídos pelo mesmo critério pelos demais Procuradores e Justiça e, havendo necessidade, por Promotores de Justiça convocados, quando será considerada a antiguidade das convocações.

§ 1º Qualquer Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça convocado poderá requerer, ao órgão de execução encarregado de funcionar no Tribunal, espaço para realizar a defesa oral de sua manifestação, em caso que repute ser relevante ou complexo.

§ 2º Os Promotores de Justiça poderão requerer, ao órgão de execução encarregado de funcionar no Tribunal, atuação conjunta, mediante a apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 6º - Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça realizarão, pelo menos uma vez ao ano, reuniões em que serão apresentadas e discutidas teses jurídicas para a construção de entendimentos institucionais sumulados sobre matérias recorrentes ou repetitivas, inclusive em relação aos casos em que o Ministério Público deverá manifestar-se pela ausência de interesse.

Art. 7º - As investigações do Ministério Público, nos casos de competência originária ou de atribuição do Procurador-Geral de Justiça em primeiro grau, somente poderão ser delegadas a Procuradores de Justiça.

Art. 8º São funções que devem ser preferencialmente ocupadas por Procuradores de Justiça:

- I – Diretor do CAOP;
- II – Coordenador do Gaeco;
- III – Coordenador do Gaesf;

Art. 9º - Será instituído, por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, o Centro de Autocomposição de Conflitos – Compopor, tendo por finalidade adotar métodos autocompositivos no âmbito da atuação do Ministério Público.

§ 1º O Compopor será Dirigido por um Procurador de Justiça.

§ 2º A atribuição do Compopor abrangerá todo o Estado e será definida de modo a fomentar as práticas autocompositivas no Tribunal de Justiça e, em primeiro grau, nas áreas que envolvam políticas públicas e em matérias de grande repercussão social.

Art. 10 - Os órgãos de execução de segundo grau devem evitar o retrabalho sobre questões já muito bem defendidas pelo órgão de execução de primeiro grau, em prol de uma atuação mais eficiente, proativa e resolutiva no Tribunal.

§ 1º As manifestações como fiscal da ordem jurídica podem ser limitadas a ratificar o posicionamento já firmado pelo órgão de execução de primeiro grau, nas ações em que o Ministério Público for parte.

§ 2º Inexistindo causa justificadora para a intervenção no processo civil como fiscal da ordem jurídica, deverá ser consignada manifestação nesse sentido, com a imediata restituição dos autos, com o intuito de contribuir para a duração razoável do processo.

Art. 11 - A atuação da Subprocuradoria-Geral Recursal, para o manejo de recursos e de acompanhamento diante dos Tribunais Superiores, deve ser acionada sempre que os órgãos de execução de segundo grau entendam necessário, quer o Ministério Público atue como parte ou fiscal da ordem jurídica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O acompanhamento referido no caput inclui apresentação de memoriais, realização de sustentação oral, manejo de recursos e outras medidas cabíveis.

Art. 12 - É imprescindível a presença e a atuação efetiva dos órgãos de execução que oficiam em segundo grau nos procedimentos de formação de precedentes judiciais e nos julgamentos dos recursos repetitivos.

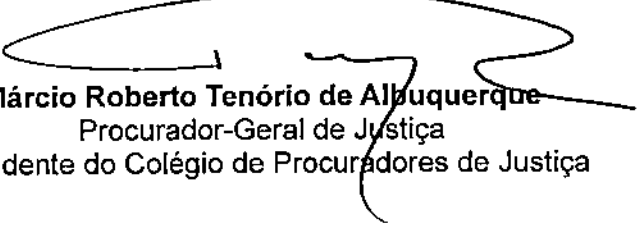
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às sessões de conciliação ou mediação do Tribunal, com participação ativa na construção dos acordos.

Art. 13 - Deverá ser implantado sistema que garanta a publicação anual das estatísticas, acompanhados das respectivas informações sobre a produtividade, o andamento e o resultado da atuação do Ministério Público perante o Tribunal de Justiça.

Art. 14 - A independência funcional dos órgãos de execução do Ministério Público deve ser observada para a aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Maceió, 5 de outubro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



GED n. 20.08.0284.0002058/2022-07. Interessada: Corregedoria-Geral do MPAL. Assunto: Apresentação da conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ; 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Transforma, no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAOP, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos em Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas. Postas em votação, as proposições de inclusão de novas matérias na ordem do dia foram acolhidas pelos demais Procuradores de Justiça. Quanto ao item 3, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo informou que a matéria em análise versa sobre a regulamentação, no âmbito do MPAL, da Recomendação CNMP n. 57, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais. Mencionou que os autos foram encaminhados à Comissão de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, que é presidida pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro. Destacou que os trabalhos da referida Comissão foram concluídos. Requereu que a matéria fosse incluída na pauta da próxima reunião do colegiado. Com a palavra, o Presidente deferiu o requerimento e determinou que a Secretaria adotasse as providências necessárias para inserir o processo em questão na pauta da sessão seguinte do Colégio de Procuradores de Justiça. Quanto ao item 4, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo informou que a proposta de Resolução visa atender à recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público que aconselha a criação de Núcleo de Apoio às Vítimas no âmbito das unidades ministeriais. Afirmou que, por orientação do Procurador-Geral de Justiça, as atribuições do Núcleo de Apoio às Vítimas foram inseridas nas do já existente Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, que teve sua nomenclatura modificada, passando a ser denominado Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este elogiou as atividades realizadas pela Excelentíssima Promotora de Justiça Marluce Falcão, Coordenadora do aludido Núcleo. Destacou que as atividades relacionadas ao apoio às vítimas vêm sendo exercidas com muita responsabilidade pela referida agente ministerial. Informou que a decisão de unir as atribuições dos referidos núcleos levou em conta as limitações orçamentárias e financeiras da instituição. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra expressou concordância com a proposta de resolução apresentada, destacando a adequação e relevância da junção das atribuições relativas aos Direitos Humanos e ao Apoio às Vítimas. Mencionou a importância do apoio às vítimas, mormente por sua situação de vulnerabilidade. Destacou que o Ministério Público adota todos os meios legais para proteger a sociedade, em especial as vítimas. Colocada em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Presidente registrou a presença na sessão do servidor público Jackson Costa, Presidente eleito do Sindicato dos Servidores do MPAL, e o convidou para tomar assento à mesa. Em seguida, o Presidente propôs uma moção de parabenização ao aludido servidor por ter sido eleito para presidir o Simpeal pelos próximos três anos. A moção proposta foi aprovada por todos os membros do colegiado. Com a palavra, o Presidente do Simpeal agradeceu a todos os integrantes do MPAL e destacou a importância dos trabalhos desenvolvidos pela instituição em favor da sociedade alagoana. Ressaltou que a gestão do Simpeal seguirá prezando pelo diálogo cordial e respeitoso com a chefia do Ministério Público de Alagoas. Mencionou que se sente honrado em participar desta sessão e de ter sido eleito para presidir o Sindicato dos Servidores do MPAL. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, este afirmou que em correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral restou constatada uma discrepância nas atribuições das Promotorias de Justiça de Coruripe, de maneira que um dos órgãos de execução detém mais atribuições do que o outro. Solicitou ao Presidente que reavaliasse a Resolução CPJ que dispõe sobre as atribuições dos referidos órgãos de execução de modo a equilibrar suas atuações. Com a palavra, o Presidente agradeceu a manifestação e informou que avaliará a matéria de modo a readequar as atribuições aludidas. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este expressou agradecimentos, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, ao Excelentíssimo Promotor de Justiça e Secretário do CPJ Humberto Pimentel Costa, por sua fundamental ajuda nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, bem como na redação da proposta de resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente se associou à manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro e determinou o encaminhamento da moção de agradecimento à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral para fins de registro nos seus assentamentos funcionais. Ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 22/2023

Dispõe sobre a atividade funcional dos órgãos de execução do



Ministério Público em segundo grau e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais, no âmbito do Proc. GED nº 20.08.0284.0002058/2022-07;

II – o disposto na Recomendação CNMP nº 57/2017;

III – a importância de fortalecer a defesa dos direitos e das garantias fundamentais, de modo resolutivo e eficiente, por meio do aprimoramento da atuação dos membros do Ministério Público que oficiam perante o Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - A atuação das Procuradorias de Justiça, junto ao Tribunal, priorizará as causas socialmente mais relevantes, para se garantir um trabalho institucional proativo e eficaz.

§1º O disposto no caput deve ser observado, inclusive, nas causas em que a atuação do Ministério Público for legalmente facultativa.

§2º Os órgãos que atuam em segundo grau deverão comunicar com agilidade, aos órgãos com atribuição para iniciar a execução, provisória ou definitiva, o resultado de julgamentos em que o Ministério Público for parte, a fim de que sejam promovidas as medidas necessárias.

Art. 2º - Os feitos serão distribuídos de modo equânime entre os órgãos de execução segundo grau.

Art. 3º - As Procuradorias de Justiça, por iniciativa dos Coordenadores, especializarão suas atividades finalísticas por meio de estudos e Notas Técnicas, que serão preferencialmente direcionadas às seguintes áreas:

I – Procuradoria de Justiça Cível:

- a) Saúde pública;
- b) Consumidor e saúde suplementar;
- c) Família, idoso e infância e juventude;
- d) Patrimônio público;
- e) Meio ambiente, recuperação judicial e falência;
- f) Sucessões e fundações;

II – Procuradoria de Justiça Criminal:

- a) Habeas corpus;
- b) Crimes dolosos contra a vida;
- c) Violência doméstica e familiar contra a mulher;
- d) Entorpecentes;
- e) Execuções penais.

Art. 4º - Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça poderão tomar conhecimento prévio e acompanhar o funcionamento de órgãos de execução de primeiro grau, a partir de provocação destes últimos, para viabilizar a troca de informações e traçar estratégias de atuação em casos prioritários.

§1º A atuação integrada poderá ser levada a efeito por meio de reuniões, contatos telefônicos e virtuais que facilitem a atuação conjunta, sendo imprescindível a informação sobre os resultados dos julgamentos aos órgãos de primeiro grau nas causas mais complexas e de grande repercussão social.

§2º Havendo concordância do órgão de execução de primeiro grau, poderá ocorrer atuação conjunta eventual com o órgão de execução de segundo grau, mediante a prática de atos processuais e extraprocessuais em primeiro grau.

Art. 5º - Os Procuradores de Justiça, por ordem de antiguidade, escolherão em que órgão fracionário do Tribunal oficiarão durante as sessões, sendo substituídos pelo mesmo critério pelos demais Procuradores e Justiça e, havendo necessidade, por Promotores de Justiça convocados, quando será considerada a antiguidade das convocações.

§1º Qualquer Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça convocado poderá requerer, ao órgão de execução encarregado de funcionar no Tribunal, espaço para realizar a defesa oral de sua manifestação, em caso que repute ser relevante ou complexo.

§2º Os Promotores de Justiça poderão requerer, ao órgão de execução encarregado de funcionar no Tribunal, atuação conjunta, mediante a apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual.

Art. 6º - Os Coordenadores das Procuradorias de Justiça realizarão, pelo menos uma vez ao ano, reuniões em que serão apresentadas e discutidas teses jurídicas para a construção de entendimentos institucionais sumulados sobre matérias recorrentes ou repetitivas, inclusive em relação aos casos em que o Ministério Público deverá manifestar-se pela ausência de interesse.

Art. 7º - As investigações do Ministério Público, nos casos de competência originária ou de atribuição do Procurador-Geral de Justiça em primeiro grau, somente poderão ser delegadas a Procuradores de Justiça.



Art. 8º São funções que devem ser preferencialmente ocupadas por Procuradores de Justiça:

- I – Diretor do CAOP;
- II – Coordenador do Gaeco;
- III – Coordenador do Gaesf;

Art. 9º - Será instituído, por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, o Centro de Autocomposição de Conflitos – Compór, tendo por finalidade adotar métodos autocompositivos no âmbito da atuação do Ministério Público.

§1º O Compór será Dirigido por um Procurador de Justiça.

§2º A atribuição do Compór abrangerá todo o Estado e será definida de modo a fomentar as práticas autocompositivas no Tribunal de Justiça e, em primeiro grau, nas áreas que envolvam políticas públicas e em matérias de grande repercussão social.

Art. 10 - Os órgãos de execução de segundo grau devem evitar o retrabalho sobre questões já muito bem defendidas pelo órgão de execução de primeiro grau, em prol de uma atuação mais eficiente, proativa e resolutiva no Tribunal.

§1º As manifestações como fiscal da ordem jurídica podem ser limitadas a ratificar o posicionamento já firmado pelo órgão de execução de primeiro grau, nas ações em que o Ministério Público for parte.

§2º Inexistindo causa justificadora para a intervenção no processo civil como fiscal da ordem jurídica, deverá ser consignada manifestação nesse sentido, com a imediata restituição dos autos, com o intuito de contribuir para a duração razoável do processo.

Art. 11 - A atuação da Subprocuradoria-Geral Recursal, para o manejo de recursos e de acompanhamento diante dos Tribunais Superiores, deve ser acionada sempre que os órgãos de execução de segundo grau entendam necessário, quer o Ministério Público atue como parte ou fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. O acompanhamento referido no caput inclui apresentação de memoriais, realização de sustentação oral, manejo de recursos e outras medidas cabíveis.

Art. 12 - É imprescindível a presença e a atuação efetiva dos órgãos de execução que oficiam em segundo grau nos procedimentos de formação de precedentes judiciais e nos julgamentos dos recursos repetitivos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às sessões de conciliação ou mediação do Tribunal, com participação ativa na construção dos acordos.

Art. 13 - Deverá ser implantado sistema que garanta a publicação anual das estatísticas, acompanhados das respectivas informações sobre a produtividade, o andamento e o resultado da atuação do Ministério Público perante o Tribunal de Justiça.

Art. 14 - A independência funcional dos órgãos de execução do Ministério Público deve ser observada para a aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 5 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 23/2023

Revoga a Resolução CPJ n. 9/2019 e altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Coruípe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CPJ n. 9/2019.